

DE INDAIATUBA - SP

matrícula

7.484

ficha

01

Indaiatuba, 14 de agosto de 1979

IMÓVEL: Um lote de terra sob nº 01 da quadra N, do loteamento denominado "COLINAS DO MOSTEIRO DE ITÁICI - GLEBA III", no - Bairro Itaici, neste município e comarca de Indaiatuba, com a área de 2.500 m²., medindo 50,42 m. de frente para a Alameda das Sucupiras; 18,72 m. em curva de esquina; 25,97 m. para a Alameda das Muirapinimas; 12,68 m. em curva de esquina 42,64 m. para a Alameda das Muirapinimas; 44,91 m. de fundos confrontando com o lote nº 02.

Proprietária: CIA. SYNTRON DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, - com sede e foro em São Paulo, à Rua Frei Caneca nº 1.173, inscrita no CGC. 43.363.530/0001.- 07.

Título aquisitivo: Transcrições nºs 12.645, 12.646 e 12.647, sendo o loteamento objeto do R2/2.588. Inscrição Cadastral - 45-9047-01-N. O Esc. Habilitado, Natanael Ap. Lopes Pereira (Natanael Ap. Lopes Pereira). O Oficial Maior, Luiz Beriam (Luiz Beriam).-

R1/7.484. Indaiatuba, 14 de agosto de 1.979. **Prom. vendedora** CIA. SYNTRON DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, já qualificada.- **Prom. comprador:** HAROLDO JUN SHIBATA, brasileiro, solteiro, - maior, auditor de sistema, portador do RG. 4.499.716 e inscrito no CPF. 567.642.518.00, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Robertson nº 319, casa nº 16, Cambuci. **Ônus:** COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA. **Forma do título:** Contrato particular datado de São Paulo em 16 de fevereiro de 1.979 e aditado na mesma data. **Valor:** Cr\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), por conta do qual já foi paga a quantia de Cr\$ 15.000.- O restante do preço no valor de Cr\$ 485.000 será pago da seguinte forma: a) Cr\$ 60.000, através de 04 parcelas mensais, - iguais, sucessivas e sem juros de Cr\$ 15.000, vencíveis em - 28.02.79, 30.03.79, 30.04.79 e 30.05.79; b) Cr\$ 315.600, através de 36 prestações mensais, sucessivas e sem juros, sendo 12 de Cr\$ 6.500, 12 de Cr\$ 8.800 e 12 de Cr\$ 11.000, vencendo-se a primeira em 30.06.79 e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, até o final e c) Cr\$ 109.400 através de 02 parcelas iguais e sem juros de Cr\$ 54.700, vencíveis em 30.04.80 e 30.04.81. Todas as prestações são representadas por notas promissórias emitidas pelo comprador a favor da vendedora. O Esc. Hab., Natanael Ap. Lopes Pereira (Natanael Ap. Lopes Pereira). O Oficial Maior, Luiz Beriam (Luiz Beriam).

→ AV2/7.484. Indaiatuba, 13 de novembro de 1.985. Conforme Aviso de Lançamento expedido pela P.M.I. verifica-se que o imóvel descrito nesta matrícula está atualmente cadastrado sob nº 5045-2220-0. O Esc. Hab. Natanael Ap. Lopes Pereira

* VIDE VERSO *

matricula

7.484

ficha

01

verso

(Natanael Aparecido Lopes Pereira). O Of. Maior, Luiz Beriam
(Luiz Beriam).-

R3/7.484. Indaiatuba, 13 de novembro de 1.985. Por escritura de 02 de agosto de 1.985, lavrada no 13^a Tabelionato de Notas de São Paulo (Livro 2.548 fls.82) verifica-se que HAROLDO JUN SHIBATA, brasileiro, solteiro, maior, auditor de sistemas, RG 4.499.716-SP e CIC 567.642.518/00, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Robertson nº319, casa 115, -- cedeu e transferiu a BORIS GEORGE PRODANOF, do comércio, casado pelo regime da comunhão parcial de bens em 17 de outubro de 1.980 com MARIA BEATRIZ IÓRIO PRODANOF, professora, -- brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo, na Rua Jacques Felix nº709, apto. 62, portadores dos RG nºs..... 9.679.350-SP e 6.821.254-SP e CIC 838.161.278-00 e 761.879.858-34, respectivamente, pelo preço de CR\$14.000.000 todos os direitos e obrigações que possuía com a CIA. SYNTRON DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, relativamente a aquisição do imóvel descrito nesta matrícula. O Escrevente Habilitado, -- Natanael Aparecido Lopes Pereira (Natanael Aparecido Lopes Pereira). O Of. Maior, Luiz Beriam (Luiz Beriam).-

R4/7.484. Indaiatuba, 13 de novembro de 1.985. Pela mesma escritura lavrada em 02 de agosto de 1.985, objeto do R3/7,484 verifica-se que a CIA. SYNTRON DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS inscrita no CGC sob nº43.363.530/0001-07, com sede em São Paulo na Rua Frei Caneca nº1173, vendeu a BORIS GEORGE PRODANOF, o imóvel descrito nesta matrícula, pelo preço de CR\$... 500.000. Os contratantes consideraram cumprido o compromisso -- objeto do R1/7.484. Condições: a) no lote adquirido somente é permitida a construção de uma residência e respectivas dependências; b) os fechos divisórios laterais e de fundos deverão ser de mourões de pedra e arame, não sendo permitido a -- construção de muros divisórios de alvenaria ou de elementos vazados; c) fica proibida expressamente a utilização ou adaptação do lote para fins comerciais, industriais ou quaisquer outros não residenciais, por forma a nunca se exercer nele comércio ou indústria, nem mesmo serem instalados estabelecimentos de ensino, clínica, hospital, templo, pensão, hotel, clube, etc.; d) fica proibido o retalhamento do lote em área menor; e) manter o terreno roçado, limpo e cercado; f) as pro

* VIDE FICHA 02 *

matrícula

ficha

7.484

02

Indaiatuba, 13 de novembro de 1985.

f) as projeções das construções não poderão exceder a 40% da área do lote; g) os recuos mínimos para as construções serão de frente e de fundo 10,00 metros e laterais de 3,00 metros; O Esc.Hab. Walter Lopes Pereira (Natanael Aparecido Lopes Pereira). O Of. Maior, Juiz Beriam (Luiz Beriam).

AV5/7.484 (SEPARAÇÃO). Indaiatuba, 27 de maio de 2013. Na forma permitida pelo artigo 213, inciso I, alínea "g", da Lei Federal nº 6.015/73, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, Comarca de São Paulo-SP (assento nº 9311, fls. 024 do Livro B-0115), e Carta de Sentença a seguir registrada, verifica-se que BORIS GEORGE PRODANOF e MARIA BEATRIZ IORIO PRODANOF foram declarados SEPARADOS CONSENSUALMENTE por respeitável sentença proferida em 23 de julho de 1987, pelo MMº Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo-SP, Dr. Ary Casagrande, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja, MARIA BEATRIZ IORIO (Processo nº 1238/87). O Substituto do Oficial, José Luiz Teixeira de Camargo Junior.

AV6/7.484 (CARTA DE SENTENÇA). Indaiatuba, 27 de maio de 2013. Conforme Carta de Sentença expedida em 23 de abril de 2013, na 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo-SP, extraída dos autos de Separação Consensual, processo nº 0819120 47 1987 8 26 0100, requerida por BORIS GEORGE PRODANOF e MARIA BEATRIZ IORIO, homologado por sentença de 23 de julho de 1987, proferida pelo MMº Juiz de Direito da referida Vara Judicial, Dr. Ary Casagrande, verifica-se que o imóvel descrito nesta matrícula, estimado no valor de R\$ 66.044,00 (valor venal certidão nº 005737/2013), na partilha de bens, ficou em pertencendo a ambos em CONDOMÍNIO CIVIL. PROTOCOLADO E MICRONFILMADO SOB Nº 215.208. O Substituto do Oficial, José Luiz Teixeira de Camargo Junior.

AV7/7.484 (PENHORA). Indaiatuba, 09 de agosto de 2017. Conforme Certidão para Averbação de Penhora, expedida em 21 de julho de 2017, às 16:29:37 h, pelo Escrivão/Diretor do 3º Ofício Cível do Foro Regional - Pinheiros, Comarca de São Paulo-SP, conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do Código de Processo Civil e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de

<VIDE VERSO>

matricula

ficha

00007484

0003

2009, extraído dos autos de Execução Civil (número de ordem: 1011779-77.2015), em que figuram, como exequente, BORIS GEORGE PRODANOF (já qualificado nesta matrícula), e, como executado, Espólio de MARIA BEATRIZ IORIO (já qualificada nesta matrícula), com valor da dívida em R\$ 73.040,05, procedo à averbação da PENHORA que recaiu sobre PARTE IDEAL correspondente a 50% do imóvel descrito nesta matrícula. O executado Espólio de Maria Beatriz Iorio foi nomeado depositário. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 266.593. O Substituto do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

AV8/7.484 (PENHORA). Indaiatuba, 12 de dezembro de 2017. Con forme Certidão para Averbação de Penhora, expedida em 24 de novembro de 2017, às 15:07:09 h, pela Escrevente Diretora do 5º Ofício Cível do Foro Regional - Pinheiros, Comarca de São Paulo-SP, conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do Código de Processo Civil e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, extraído dos autos de Execução Civil (número de ordem: 0004607 67 2016 8 26 0011), em que figuram, como exequente, SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES, inscrita no CNPJ MF sob nº 61.590.410/0001-24, e, como executados, BORIS GEORGE PRODANOF e MARIA BEATRIZ IORIO, que quando casada assinava Maria Beatriz Iorio Prodanof (já qualificados nesta matrícula), com valor da dívida em R\$ 91.901,16, procedo à averbação da PENHORA que recaiu sobre o imóvel descrito nesta matrícula. Os executados Boris George Prodanof e Maria Beatriz Iorio foram nomeados depositários. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº-270.992. O Substituto do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

AV9/7.484 (PENHORA). Indaiatuba, 07 de agosto de 2018. Con forme Certidão para Averbação de Penhora, expedida em 11 de julho de 2018, às 14:49:09 h, pela Escrivã/Diretora do 3º Ofício Cível de Pinheiros - Foro Regional, Comarca de São Paulo-SP, produzida conforme disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil, extraída dos autos de Execução Civil (número de ordem: 1011779.77.2015), em que figuram, como exequente, MARIA BEATRIZ IORIO PRODANOF (já qualificada nesta matrícula), e, como executado, BORIS GEORGE PRODANOF (já qualificado nesta matrícula), com valor da dívida em R\$ 30.217,04, procedo à averbação da PENHORA que recaiu sobre PARTE IDEAL correspondente a 50% do imóvel descrito nesta matrícula. O executado Boris George Prodanof foi nomeado depositário. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº <VIDE FICHA 0003>

